



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 30 de abril de 2024 às 17:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5921545: 067 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA -
DENGUE**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ipira

MUNICÍPIO

Ipira



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5921545>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO 067//2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA O MUNICÍPIO DE IPIRA-SC.**

O Prefeito do Município de Ipira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 101, VIII da lei Orgânica do Município de Ipira, de 05 de abril de 1.990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – o aumento da proliferação e infestação do mosquito *Aedes Aegypti* no Município, bem como, a necessidade de implantação de medidas de combate à Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya;

II- a elevação do número de casos de Dengue, sendo 77 casos confirmados e 03 casos suspeitos, o que provoca a fragilidade e a vulnerabilidade do estado de saúde da população, ocasionando risco potencial de transmissão da doença; e que o Município de Ipira está em estado de Epidemia Sanitária, declarado em 12/04/2024;

III- a implementação de políticas públicas especiais, medidas sanitárias e condutas excepcionais destinadas ao enfrentamento da situação, em salvaguarda ao direito à saúde e proteção aos munícipes;

IV- que com isso há o consequente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde, contratação de profissionais de saúde;

V- que a situação se trata de questão de saúde pública, na qual deve-se adotar as medidas necessárias para mitigar a transmissão do vírus;

VI - a necessidade de unir esforços com as esferas estadual e federal, visando à implementação de medidas urgentes para o controle e a erradicação do cenário de epidemia;

VII - a possibilidade de alocação de mais recursos do orçamento municipal para ações paliativas de enfrentamento e combate à epidemia de Dengue que acomete a população;

VIII - a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

IX - a necessidade de fiscalização *in loco* de imóveis e locais onde há possíveis focos do mosquito transmissor, bem como a aplicação de sanções aos proprietários responsáveis pelo descumprimento das normas de saúde pública relacionadas ao caso

X - a necessidade de união de esforços por todos os agentes públicos municipais com poder de polícia administrativa, para apoiar nas áreas de fiscalização, orientação e adoção de medidas administrativas, de acordo com a legislação vigente;

XI- que a situação se mostra mais gravosa em razão dos recorrentes eventos climáticos e do elevado volume de chuva que vem assolando o Município que, além de propiciar maiores condições para o desenvolvimento do mosquito transmissor, também implicam na atuação dos servidores municipais de diversas áreas, tanto de forma preventiva a evitar transtornos, quanto posteriormente à ocorrência de tais eventos;

XII - que as ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate às doenças, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surtos epidêmicos no Município de Maravilha, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

XIII- que, no dia 30 de abril de 2024, reuniram-se o Centro de Operação de Emergência, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Secretários municipais, participantes da sala de situação de Emergência de saúde pública e entidades municipais, entre outros, para deliberar sobre a necessidade de medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da situação envolvendo a dengue:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, decorrente da existência de situação anormal em virtude da Dengue, classificado e codificado como **COBRADE - 1.5.1.1.0, conforme** determina legislação aplicada.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais e a convocação de voluntários, para atuarem no atendimento às pessoas sintomáticas, no combate e controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, e nas campanhas de mobilização, a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE IPIRA - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas:

I - a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, nos termos da legislação municipal;

II - na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - realização de campanhas educativas e de orientação à população;

IV - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

V - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

VI - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

VII - o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

VIII - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta.

Art. 7º. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 8º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas no âmbito municipal:

I - atuação prioritária de todos os agentes públicos responsáveis por fiscalização de imóveis para atuarem nas ações de combate à dengue, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

II - campanhas publicitárias de combate à dengue;

III - utilização de materiais e orientação das Secretarias, conforme suas competências, especialmente a Secretaria Municipal de Educação junto à comunidade educacional;

IV - atendimento prioritário das demandas administrativas encaminhadas pela SEMUS, relacionadas ao combate à dengue.

Art. 9º. Os alvarás e licenças sanitários, expedidos para o exercício de 2023, terão sua validade prorrogada até 31 de dezembro de 2024, independente da expedição de novo documento.

O presente Decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, ininterrupto e consecutivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

SANDRA ADRIANA BARBOSA

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos

Municípios de Santa Catarina - DOM-SC

E no site das Leis Municipais:

<https://leismunicipais.com.br>